

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 015/2026, DE AUTORIA DO
VEREADOR LEANDRO JOSÉ DA SILVA SANTOS DO PSDB.

*Institui o Programa “Amigo das Pessoas
com TEA” no Município de Parelhas e dá
outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte,
decreta:

Art. 1º Fica instituído no município o Programa “Amigo das Pessoas com TEA”, com a finalidade de promover inclusão social, acessibilidade, acolhimento e proteção às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

Art. 2º O Programa “Amigo das Pessoas com TEA” terá como objetivos:

- I – garantir atendimento humanizado e prioritário às pessoas com TEA;
- II – promover conscientização da população acerca do Transtorno do Espectro Autista;
- III – fortalecer ações intersetoriais entre assistência social, saúde, educação e demais políticas públicas;
- IV – incentivar a inclusão social e o respeito às diferenças;
- V – assegurar apoio às famílias e cuidadores das pessoas com TEA;
- VI – estimular ambientes públicos e privados mais acessíveis e acolhedores.

Art. 3º O Poder Executivo poderá conceder o selo “Amigo das Pessoas com TEA” às instituições públicas, empresas, estabelecimentos comerciais e entidades que adotarem medidas de inclusão e acolhimento às pessoas com TEA.

Parágrafo único. Para recebimento do selo, poderão ser considerados critérios como:

- I – capacitação básica de funcionários sobre atendimento às pessoas com TEA;
- II – prioridade no atendimento;
- III – ambiente adaptado ou acolhedor;
- IV – respeito às necessidades sensoriais e comportamentais;
- V – incentivo à inclusão social e acessibilidade.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá desenvolver ações voltadas ao acolhimento e acompanhamento das famílias de pessoas com TEA, incluindo:

- I – orientação social e psicológica às famílias;
- II – encaminhamento para serviços da rede socioassistencial;
- III – realização de palestras, campanhas e ações educativas;
- IV – apoio na garantia de direitos sociais;
- V – fortalecimento de grupos de apoio e convivência;
- VI – articulação com os serviços de saúde, educação e proteção social.

Art. 5º O município poderá promover cursos, capacitações e campanhas educativas voltadas aos servidores públicos, profissionais da rede municipal e comunidade em geral, visando ampliar o conhecimento sobre o TEA.

Art. 6º Os órgãos públicos municipais poderão priorizar atendimento adequado às pessoas com TEA, garantindo respeito, dignidade e acessibilidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover maior inclusão, respeito e garantia de direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Parelhas.

Muitas famílias enfrentam diariamente dificuldades relacionadas ao acesso a serviços, acolhimento adequado e inclusão social. Dessa forma, a criação do Programa “Amigo das Pessoas com TEA” busca fortalecer políticas públicas voltadas especialmente à conscientização, humanização do atendimento e apoio às famílias.

Além disso, o projeto valoriza a atuação da assistência social como instrumento essencial de acolhimento, orientação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, contribuindo para uma sociedade mais justa, acessível e inclusiva.

Diante da relevância social da matéria, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 2026.

LEANDRO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Vereador do PSDB